

Pena de Demissão

A Lei nº 7.170 de 1993 define os crimes contra a segurança nacional, a ordem política e a social.

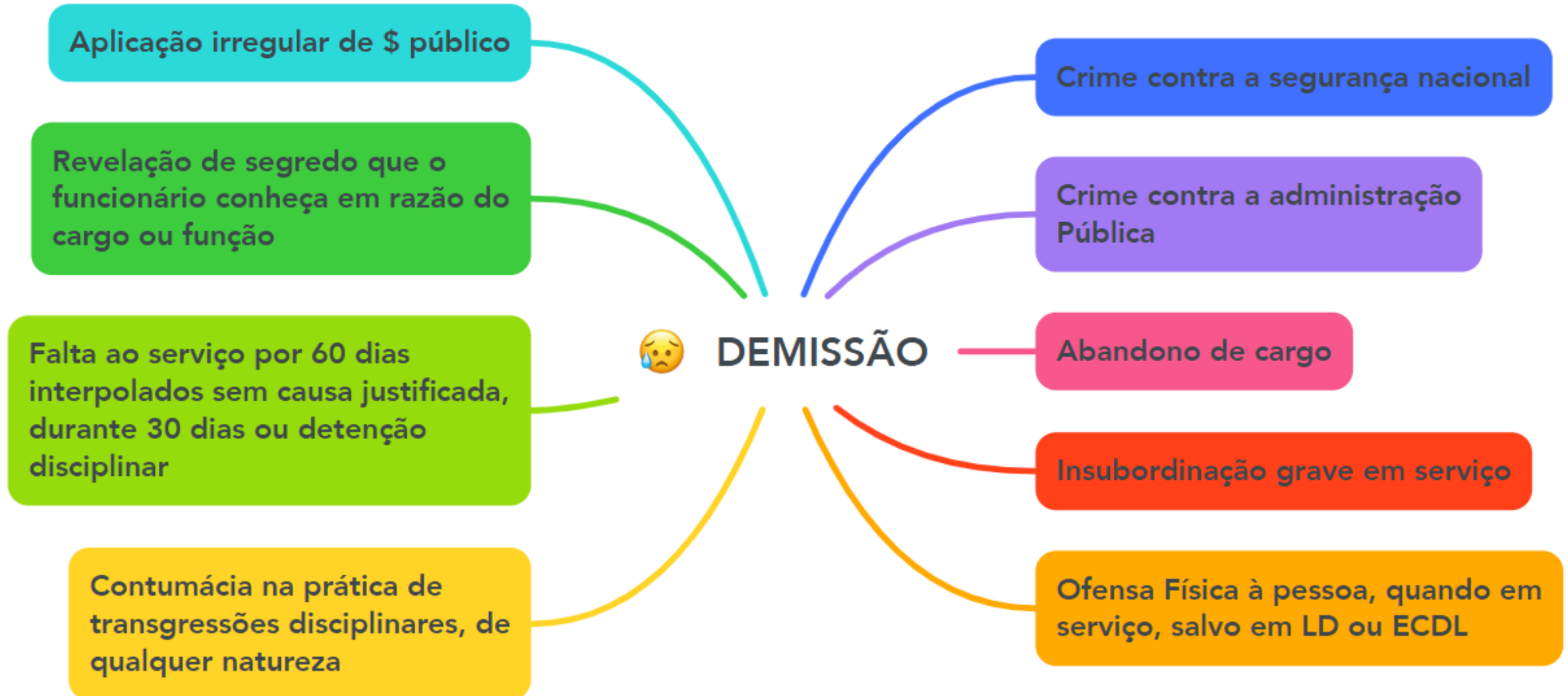
Obs: crimes contra a Administração -> Arts. 312 a 357 CP

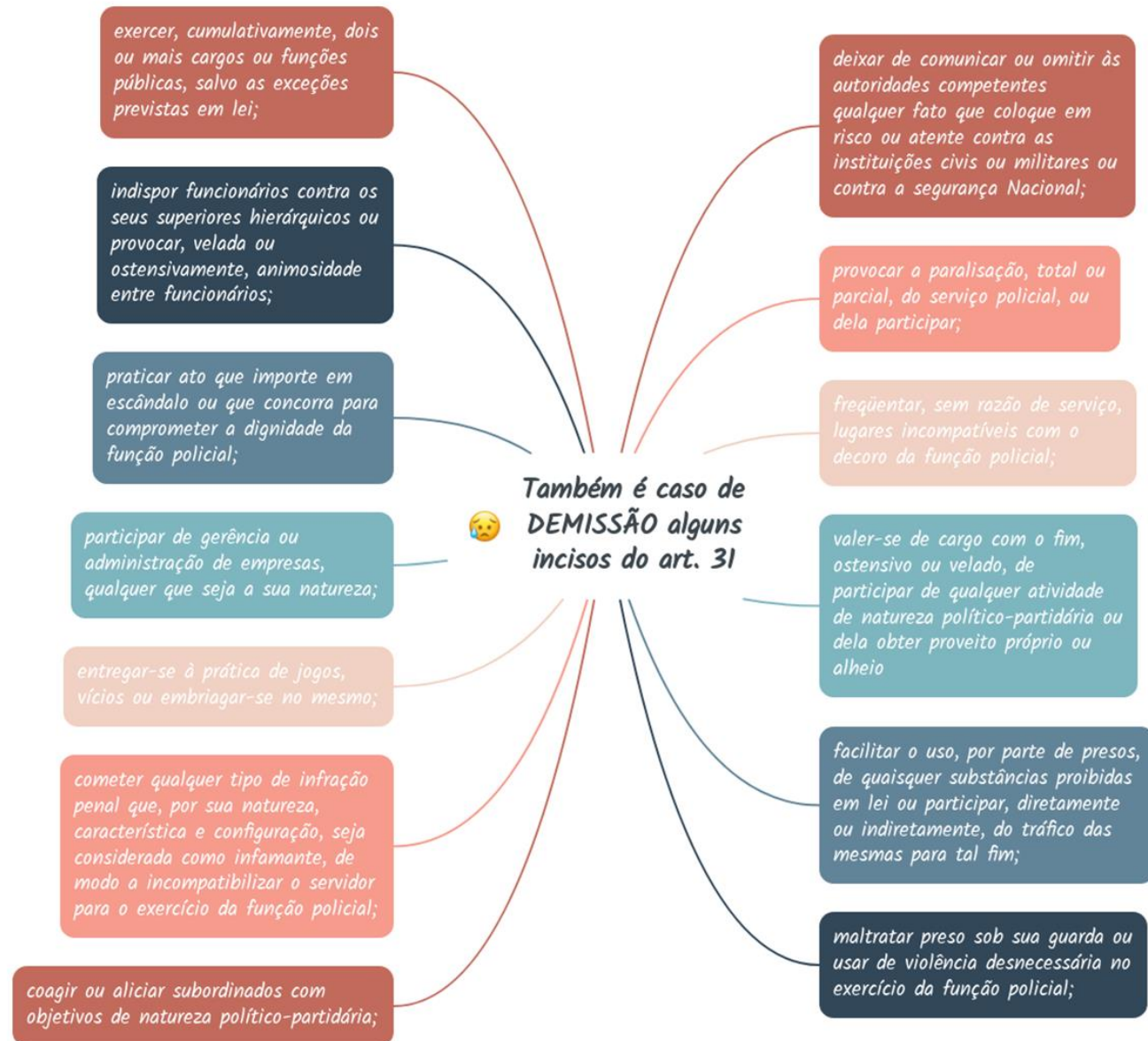
Art.49: A pena de demissão será aplicada nos casos de:

- I. crime contra a Segurança Nacional;
- II. crime contra Administração Pública;
- III. abandono de cargo;
- IV. insubordinação grave em serviço;
- V. ofensa física à pessoa, quando em serviço. Salvo em legítima defesa ou no estrito cumprimento do dever legal;
- VI. aplicação irregular de dinheiro público;
- VII. revelação de segredo que o funcionário conheça em razão do cargo ou função;
- VIII. lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio estadual;
- IX. falta ao serviço por sessenta dias interpolados, sem causa justificada, durante o período de trinta (30) dias ou detenção disciplinar;
- X. contumácia na prática de transgressões disciplinares, qualquer que seja a sua natureza;
- XI. prática de transgressões disciplinares previstas nos itens I, VI, VIII, XII, XXI, XXIII, XXXI, XXXIV, XXXV, XXXVI, XL, XLIII e XLVIII do artigo 31 deste estatuto.

Detenção disciplinar é o cerceamento da liberdade do punido disciplinarmente, o qual deve permanecer no alojamento da subunidade a que pertencer ou em local que lhe for determinado pela autoridade que aplicar a punição disciplinar.

Pena de Demissão







Art. 50: o ato de demissão
mencionará
sempre
a causa da penalidade.

Pena de Cassação de Aposentadoria e Disponibilidade



A cassação da aposentadoria e a disponibilidade **serão reguladas pela legislação em vigor** que dispõe sobre as mesmas.

Bons Estudos!

Professora: Jéssica Ramos



@deltajessicaramos